



DECRETO N° 958/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública no município e a edição do Decreto Estadual n° 55.154, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica novamente limitada à entrada e circulação de pessoas nas unidades de governo, de modo a evitar aglomerações.

**Art. 2°** As unidades de governo trabalharão em revezamento de servidores, observando que deverá ser mantido dentro do possível um quadro mínimo necessário para o funcionamento do serviço, conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo titular de cada unidade.

§ 1° - A área da saúde fica excluída do caput e deverá manter sua atividade plena.



§ 2º - A área da assistência social deverá funcionar de acordo com as determinações da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania.

**Art. 3º** Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação, ficando o titular de cada unidade responsável pelo acompanhamento e cumprimento pelos servidores do presente decreto.

**Art. 4º** Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada.

**Art. 5º** O atendimento ao público no prédio da Prefeitura e nas respectivas Secretarias será realizado conforme agendamento prévio por telefone ou por meio eletrônico (e-mail), e somente em casos de evidente necessidade.

**Art. 6º** Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias todas as atividades de capacitação, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as cadeiras dos espaços.

**Art. 7º** Os servidores com sessenta anos ou mais, bem como as gestantes ou quaisquer outros grupos de risco que forem dispensados da prestação de atividades presenciais terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto pela unidade administrativa.

**Art. 8º** Os ajustes de efetividade decorrentes dos afastamentos necessários, em virtude das situações descritas anteriormente, serão gerenciados pelos titulares de cada unidade administrativa, por meio de abono no ponto dos servidores.

**Art. 9º** Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

**Art. 10** Durante o horário de expediente municipal, o servidor que pela escala e revezamento estiver em casa, deverá assim permanecer, podendo sair da sua residência somente para aqueles casos de necessidade já previstos nas normas sobre isolamento social atinentes a pandemia da Covid-19 (Coronavírus), sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

**Art. 11** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 13** Ficam expressamente revogadas disposições previstas em Decretos anteriores que se conflitam com este.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Ato's Oficiais editados pelo Município, no período de 02 a 15 de abril de 2020.  
Em 02 de abril de 2020.

Responsável pela publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida.

DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 02 de abril de 2020.

*Kérolen Garcia*  
Kérolen Camila Slongo Garcia  
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado  
no Diário da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS,  
onde naturalmente se publicam os Ato's Oficiais editados pelo  
Município, no período de 02 a 15 de abril de 2020.  
Em 02 de abril de 2020.

Responsável pela publicação